PREFEITURA DE
Jaguarari
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 169-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP034-2021

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARARI E HERYSON MIGUEL GUEDES DOS SANTOS "CASA DAS CARNES", PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contrato nº. 279-2021

1

Aditivo nº. 03

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, com sede na Praça Alfredo Viana, n°. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76-SSP-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HERYSON MIGUEL GUEDES DOS SANTOS "CASA DAS CARNES"**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.102.695/0001-18, estabelecida na Rua Alto São Vicente, S/N, Centro, na cidade de Jaguarari(BA), neste ato representada por seu representante legal o Sr. Heryson Miguel Guedes dos Santos, brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade nº 1119439906 SSP-BA, inscrito no CPF nº 043.915.635-17, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, S/N, Bairro Padre Eugênio, nesta cidade de Jaguarari(BA), aqui denominada **CONTRATADA**, firmaram o Contrato de Fornecimento nº. 279-2021, em 21/09/2021, este já motivo de aditivo de prazo de nº 01, datado de 21/12/2021, aditivo de valor de nº 02, datado de 09/02/2022, com base na celebração que foi autorizada pelo PREGÃO PRESENCIAL nº PP034-2021, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, derivado do PROCESSO ADMINISTRATIVO 169-2021, e conforme justificativas constantes no Processo acima identificado, e por isto, têm justo e acordado, neste ato firmar o III TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente ajuste, a adição de prazo ao contrato, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município.

Cláusula Segunda - DOS PRAZOS:
Pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 30 (trinta) dias, ou seja, pelo período compreendido entre 31/03/2022 a 30/04/2022.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS:
Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato nº 279-2021, celebrado em 21 de setembro de 2021, ora prorrogado.
E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo e ratificando todas as demais cláusulas não alteradas no presente instrumento.

Jaguarari - BA, 31 de março de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Heryson Miguel Guedes dos Santos
HERYSON MIGUEL GUEDES DOS SANTOS "CASA DAS CARNES"
Heryson Miguel Guedes dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57

ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90

J. J. S. SILVA:21784056000154 Assinado de forma digital por J. J. S. SILVA:21784056000154 Dados: 2022.04.13 11:43:57 -03'00'

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS N° 205-2021, N° 213-2021, N° 214-2021 E N° 279-2021

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI ESTADO DA BAHIA

Gestor: Antônio Ferreira do Nascimento
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Alfredo Viana, nº 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 3568

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM JAGUARARI / BA. DOM 2022
Site: www.indap.org.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022 PMDEJAGUARARI/BA - ICP - Controle Pessoal 202200055

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 169-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP034-2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n° 279-2021 – Aditivo n°. 03 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI(BA), CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 e HERYSON MIGUEL GUEDES DOS SANTOS "CASA DAS CARNES", CNPJ nº 23.102.695/0001-18. Objeto do Contrato: contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município; Finalidade do Aditivo n°. 03: Prorrogar o prazo de vigência do presente contrato, do dia 31 de março de 2022, para o dia 30 de abril de 2022; Data da assinatura do Aditivo: 31 de março de 2022; Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Heryson Miguel Guedes dos Santos, pela Contratante e Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 31 de março de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022 PMDEJAGUARARI/BA - ICP - Controle Pessoal 202200055

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eleirônica disponível pelo portal www.indap.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.102.695/0001-18 **MATRIZ**		**20/08/2015**

NOME EMPRESARIAL
HERYSON MIGUEL GUEDES DOS SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CASA DAS CARNES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALTO SAO VICENTE	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.960-000	**CENTRO**	**JAGUARARI**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
heryson2005@hotmail.com	**(74) 3619-2180**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/08/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2022** às **09:39:40** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PREFEITURA DE Jaguarari
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

REQUERIMENTO

AUTORIZADO
Gabinete do Prefeito
EM: 18/03/2022
Erasmo Morgado de Souza
Chefe de Gabinete
Dec. 13/2021

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito
Antônio Ferreira do Nascimento
Nesta

ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO 279/2021

Cumpre precipuamente estender-lhe votos de estima e consideração, ao tempo em que solicito o Aditivo do Contrato 279/2021, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, com , nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

ência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Considerando a necessidade de aditamento de prazo de 01/04/2022 à 30/04/2022, pois o 1º aditivo de prazo expira em 31/03/2022, pois esta secretaria enviou em 14/02/2022 o pedido de licitação para o ano de 2022, estive no setor de licitação e nos foi informado que a licitação será no mês de abril, além do mais que temos em vigor um aditivo de valor aprovado e que estamos utilizando, tão logo aconteça a licitação o 2º aditivo de prazo deixa de existir ao contrato para que seja possível a finalização dos trâmites relacionados ao definitivo entrega de MATERIAL, sendo que o prazo estabelecido no contrato não se revelou suficiente para tal mister.

Considerando que somente após a finalização destes trâmites é que será possível realizar aquisição dos produtos.

Considerando que o responsável em fiscalizar o contrato, Srª RAQUEL DE SOUZA BONFIM, concorda com o aditivo.

Jaguarari (BA), em 18 de março de 2022.

Secretária Municipal de Saúde
Raquel de Souza Bonfim

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HERYSON MIGUEL GUEDES DOS SANTOS 04391563517
CNPJ: 23.102.695/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:10:23 do dia 15/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2022.
Código de controle da certidão: **93E8.189B.6C4D.8B79**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 18/03/2022 09:19

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20221341016**

RAZÃO SOCIAL	
HERYSON MIGUEL GUEDES DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
126.797.648	**23.102.695/0001-18**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Jaguarari
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA ALFREDO VIANA, 02
CENTRO - JAGUARARI - BA CEP: 48960-000
CNPJ: 13.988.316/0001-85

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000076/2022.E

Nome/Razão Social: **HERYSON MIGUEL GUEDES DOS SANTOS**
Nome Fantasia: **CASA DAS CARNES**
Inscrição Municipal: **130.121.49/-** CPF/CNPJ: **23.102.695/0001-18**
Endereço: **RUA ALTO SAO VICENTE, SN**
CENTRO JAGUARARI - BA CEP: 48960-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

****
****
****
****

Esta certidão foi emitida em **02/03/2022** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **01/04/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **06000068437900025267930300000762022030 20**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://jaguarari.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 18/03/2022 às 09:20:59

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.102.695/0001-18
Razão Social: HERYSON MIGUEL GUEDES DOS SANTOS 04391563517
Endereço: R ALTO SAO VICENTE SN / CENTRO / JAGUARARI / BA / 48960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2022 a 15/04/2022

Certificação Número: 2022031703061805976165

Informação obtida em 18/03/2022 09:23:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HERYSON MIGUEL GUEDES DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.102.695/0001-18
Certidão nº: 8883137/2022
Expedição: 18/03/2022, às 09:22:05
Validade: 14/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HERYSON MIGUEL GUEDES DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.102.695/0001-18, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PARECER

CONTRATO nº **279-2021**

Oriundo de solicitação da Sra. Secretária Municipal de Saúde, adveio a esta Procuradoria solicitação de opinativo acerca da possibilidade se proceder ao aditivo do Contrato nº 279/2021, cujo pacto tem por objeto a aquisição de parcelada de gêneros alimentícios para o Município de Jaguarari.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentando o pedido para Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, informando que a vigência do contrato seria alongado por mais 30 (trinta) dias.

Ressaltou a solicitante que o pretenso aditivo não implicará em aumento de valor do contrato, o que já foi objeto de expediente próprio.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

> **Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**
>
> **(...)**
>
> **II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**
>
> **(...)**
>
> **§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, com possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o

mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo setor competente.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, declaração de ausência de modificação de valor, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

À consideração Superior.

Jaguarari-BA, em 31 de março de 2022.

Macel Leonardo V. de Sá

MACEL LEONARDO VENTURA DE SÁ
OAB/BA nº 26.973
Procurador Adjunto da Gerência
Dec. nº 011/2022